

Art. 3º O Comitê terá por objetivo:

I. Propor a partir da avaliação da situação atual realizada, possíveis Políticas Públicas Educacionais complementares.

II. Articular com outros órgãos do Governo do Distrito Federal, quando pertinente, a promulgação de Políticas Públicas Educacionais.

III. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas do Plano Distrital de Educação e demais proposições complementares.

IV. Coordenar as políticas públicas de predominância pedagógica no âmbito da rede pública de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Definir as prioridades pedagógicas da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, o Comitê poderá convocar servidores cujos conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessárias ao cumprimento de seu objetivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO SOBRAL DA SILVA

#### PORTARIA Nº 471, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Torna público, para o exercício de 2019, despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência, conforme Portaria 314, de 10 de setembro de 2019, artigo 13, inciso II, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no Anexo Único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.2387.3980, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino listadas.

Art. 3º As Coordenações Regionais de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverão autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO SOBRAL DA SILVA

#### ANEXO ÚNICO

CRE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PLANO PILOTO	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000502/2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar, organizado em 128 artigos e 47 páginas, do Instituto Pedagógico Crescer - IPEC Unidade II, situado no Condomínio Granville, Conjunto A Lote 9, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo NI - Creche Escola de Educação Infantil Ltda.-ME, com sede na Quadra 10, Área Reservada 2, Sobradinho - Distrito Federal.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Alertar que a instituição educacional deve promover as adequações em seus documentos organizacionais até 30 de dezembro de 2020, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000602/2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar, organizado em 129 artigos e 39 páginas, da Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi, situada na SHCGN 710, Área Especial Jardim de Infância, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi Ltda, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Alertar que a instituição educacional deve promover as adequações em seus documentos organizacionais até 30 de dezembro de 2020, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 206 e 207 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00218946/2019-51, resolve:

Art. 1º Autorizar o reinício de atividades, a partir do ano letivo de 2020, no Instituto de Educação Luiz Hermani, situado na QS 14, Lote F, Riacho Fundo - Distrito Federal, mantido pelo Lar das Crianças Luiz Hermani - LCLH, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 229 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00127826/2019-45, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, a partir do ano letivo de 2020, o funcionamento da Escola Profª Maria América Guimarães, situada no Condomínio Del Lago, Quadra 376, Casa 17, Itapoã - Distrito Federal, mantida pela APB Associação Positiva de Brasília, com sede no mesmo endereço, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

### CORREGEDORIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 391, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar 00080.0011773/2018-60, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de dezembro de 2019, conforme artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017,

Considerando o disposto na Ata da reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas realizada em 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 175, de 13 de setembro de 2019;

Considerando o regramento contido no Edital de Chamamento de Manifestação de Interesse Nº 04/2019, que dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para a apresentação de estudos de modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica visando a concessão da conclusão da construção, manutenção e gestão dos sistemas de BRT Oeste e Sul, bem como da modernização e gestão do Terminal Asa Sul (TAS);

Considerando a documentação correspondente integrante dos requerimentos entregues pelos interessados, conforme o item 3 do Edital de Chamamento de Manifestação de Interesse Nº 04/2019; e

Considerando as análises contidas no Processo SEI nº 00090.00024428/2019-31, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, doravante tratados neste Termo de Autorização como "estudos de viabilidade" para a concessão da conclusão da construção, manutenção e gestão dos sistemas de BRT Oeste e Sul, bem como da modernização e gestão do Terminal Asa Sul (TAS) pelas seguintes empresas e associações de empresas:

1. BASEVI CONSTRUÇÕES S.A./CONSTRUTORA ARTEC S.A./CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA/HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA/J GOULART PARTICIPAÇÕES EIRELI/JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA/SOLTEC ENGENHARIA LTDA/BARBOSA E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C;
2. MAGNA ENGENHARIA LTDA;
3. QUANTA CONSULTORIA LTDA/SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA/ÍTEGRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS.

§ 1º A autorização de que trata o caput:

1. Não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
2. Não obriga a administração pública a realizar licitação;
3. Não implica, por si só, no direito de ressarcimento de valores envolvidos na elaboração dos estudos de viabilidade;
4. Não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada;
5. Não confere exclusividade;
6. É pessoal e intransferível; e
7. Poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito, nos termos do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

§ 2º É permitida a associação entre quaisquer pessoas jurídicas de direito privado já autorizadas, sem prejuízo da comunicação de que trata o parágrafo anterior, sendo vedada essa associação entre autorizadas e não autorizadas.

§ 3º No caso em que ocorrer a associação de duas ou mais empresas, deverá ser indicada a empresa responsável pela interlocução com a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, conforme prevê o art. 12 do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

§ 4º Qualquer alteração na qualificação do requerente deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

§ 5º A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal colocará à disposição das autorizadas, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do chamamento público por elas solicitados, observada, no que couber, a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º As autorizadas deverão, além das regras estabelecidas neste Termo de Autorização, observar o disposto no Edital de Chamamento para Manifestação de Interesse Nº 04/2019 e no Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

Art. 3º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos de viabilidade é de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da publicação deste Termo de Autorização, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. Os estudos de viabilidade desenvolvidos deverão ser sempre entregues, no prazo fixado e mediante protocolo, em meios impresso e digital, para que possam ser objeto de avaliação e seleção, não sendo aceitos para avaliação e seleção arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral a seu conteúdo.

Art. 4º Ficam as empresas obrigadas a apresentar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste Termo de Autorização, sob pena de cassação da autorização, Plano de Trabalho com cronograma detalhado com a descrição das atividades previstas para elaboração dos estudos de viabilidade, devendo prever a apresentação de resultados parciais, respeitado o cumprimento do prazo indicado no art. 3º.

Art. 5º Os critérios de avaliação e seleção dos estudos de viabilidade são detalhados no Anexo deste Termo de Autorização.

§1º A avaliação e a seleção dos estudos de viabilidade é competência, conforme art. 18 do Decreto 39.613, de 03 de janeiro de 2019, da Comissão Técnica instituída por meio da Portaria nº 82, de 03 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 08 de outubro de 2019.

§2º O valor de ressarcimento será de R\$ 3.883.109,47 (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e nove reais e quarenta e sete centavos), considerando-se a data-base de outubro de 2019, sendo R\$ 2.152.361,40 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) referentes à fase de elaboração e R\$ 1.730.748,07 (um milhão, setecentos e trinta mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos) referentes à fase de apoio, observado o valor máximo nominal de ressarcimento previsto no inciso II do §5º do artigo 4º do Decreto Federal nº 8.428/2015, e no disposto no inciso VI do §1º do Art. 2º da Portaria nº 82, de 08 de outubro de 2019.

Art. 6º A autorizada cujo estudo for selecionado:

I. Deverá prestar apoio à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal na sequência do processo, incluindo a realização de ajustes e prestação de informações adicionais nas etapas referentes à audiência pública, à análise do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle e aos procedimentos preparatórios para a licitação do empreendimento; e

II. Poderá participar do certame licitatório do empreendimento.

Art. 7º O valor estabelecido para ressarcimento poderá ser reduzido caso:

I. A autorizada deixe de prestar o apoio citado no art. 6º;

II. Ocorra o aproveitamento parcial dos estudos de viabilidade, tendo estes que serem ajustados ou complementados pela administração pública ou por terceiros.

Art. 8º Custos de qualquer natureza não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou remuneração por parte da administração pública no desenvolvimento das atividades autorizadas neste termo, tampouco se obriga ao pagamento de quaisquer indenizações em sua decorrência.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade não fica vinculada a quaisquer estudos de viabilidade autorizados neste termo, que poderão ser utilizados, no todo ou em parte, na elaboração de editais, contratos e demais documentos relativos à concessão da conclusão da construção, manutenção e gestão dos sistemas de BRT Oeste e Sul, bem como da modernização e gestão do Terminal Asa Sul (TAS).

Art. 10. Os direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados serão transferidos pela autorizada participante à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou entidade licitante, ainda que seja diversa ou desvinculada desta Pasta.

Art. 11. Na elaboração dos estudos de viabilidade a pessoa autorizada poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público.

Art. 12. Os valores relativos aos estudos de viabilidade selecionados serão ressarcidos à autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação na hipótese de tais estudos serem utilizados no certame, caso venha a ocorrer.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será atribuída à administração pública dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2019

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

**ANEXO - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

O quadro a seguir detalha como os critérios, definidos no art. 17 do Decreto 39.613, de 3/1/2019, serão aplicados na avaliação e seleção dos estudos de modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica visando a concessão da conclusão da construção, manutenção e gestão dos sistemas de BRT Oeste e Sul, bem como da modernização e gestão do Terminal Asa Sul (TAS), doravante designados como "estudos de viabilidade", no âmbito do Edital de Chamamento de Manifestação de Interesse Nº 04/2019/SEMOB:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DE	ITENS AVALIADOS	ASPECTOS OBSERVADOS
Consistência e coerência das informações e adoção das melhores técnicas de elaboração	e	Estudo de demanda e caracterização da área de influência dos BRTs Sul e Oeste	Suficiência, consistência e confiabilidade dos dados utilizados; adequação das metodologias empregadas; nível de detalhamento das soluções; confiabilidade e rastreabilidade dos resultados
		Caraterização da oferta e planejamento da rede de transportes na área de influência dos BRTs Sul e Oeste	
		Estudos de engenharia	
		Modelo Operacional	
		Modelagem Econômica e Financeira	
		Análise Jurídica e Minutas de Edital e de Contrato	

Observância do melhor interesse público	Integração institucional, física e operacional com os demais modos de transporte.	Serviço adequado (Lei nº 8987/1995) - atributos regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Outros aspectos: acessibilidade universal, equidade, sustentabilidade, tratamento de riscos, cronograma de implementação, tecnologias adotadas, impactos ambientais, urbanísticos e paisagísticos, entre outros.
	Racionalização da rede de transportes públicos do Distrito Federal, com o uso do BRT como sistema troncal das regiões que atende.	
	Garantia da prestação adequada de serviços aos usuários.	
	Busca do aumento da demanda do BRT, sobretudo com a atração de usuários do transporte individual privado.	
	Facilitação da mobilidade ativa dos usuários do BRT	
Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor	Compatibilidade com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012)	Compatibilidade dos estudos de viabilidade e as respectivas soluções e modelagens propostas com as diretrizes constantes dos dispositivos legais
	Compatibilidade com o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal (Lei Nº 4.566, de 4 de maio de 2011)	
	Compatibilidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, com alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012)	

O processo de avaliação e seleção seguirá a seguinte sequência:

1. Consistência e coerência das informações e adoção das melhores técnicas de elaboração: avaliação técnica de cada um dos produtos que compõem os estudos de viabilidade;
2. Observância do melhor interesse público: avaliação das soluções propostas para cada um dos itens que compõem o escopo dos estudos de viabilidade;
3. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor: avaliação da compatibilidade das soluções e modelagens propostas com a Lei que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal, e com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, entre outros.

Observações:

1. Em todas as avaliações proceder-se-á a pontuação de subitens a partir de critérios objetivos, sendo os resultados parciais ponderados e somados para a obtenção das notas finais. As notas finais de cada avaliação, por sua vez, serão ponderadas e somadas para a obtenção do resultado final. Todo o processo será registrado em planilhas que serão disponibilizadas aos interessados;

1. A única avaliação eliminatória será a de consistência e coerência das informações e adoção das melhores técnicas de elaboração, podendo ser dispensadas as avaliações seguintes para aqueles estudos de viabilidade que não atingirem uma qualidade técnica mínima que indique que eventuais esforços para sanar os problemas apresentados extrapolariam o razoável em termos de tempo e mobilização de recursos, prejudicando toda a sequência do processo de estruturação do empreendimento;
2. A avaliação de observância do melhor interesse público pontuará as soluções propostas, segundo os aspectos listados, sem levar em conta a avaliação técnica dos estudos que a embasaram;
3. Os subitens do quadro abaixo comporão pelo menos 80% da nota final de cada produto do estudo de viabilidade no que se refere a consistência e coerência das informações e adoção das melhores técnicas de elaboração:

PRODUTO (S)	SUBITENS
Estudo de demanda e caracterização da área de influência dos BRTs Sul e Oeste	Análise da área geográfica, e coleta de dados demográficos e socioeconômicos da população residente e usuária, assim como dos polos atratores e geradores de viagens existentes na área de influência dos BRTs Oeste e Sul.
	Reunião, tratamento e, caso considerado necessário, complementação dos dados de pesquisas origem/destino (O/D) e de preferência declarada existentes(1) que abrangem a área de influência dos BRTs Oeste e Sul.
	Levantamento da demanda manifesta por transporte (séries históricas) nas áreas de influência dos BRTs Oeste e Sul.
	Projeção da demanda no horizonte de projeto dos BRTs Oeste e Sul.
Caraterização da oferta e planejamento da rede de transportes na área de influência dos BRTs Sul e Oeste	Identificação dos possíveis impactos ambientais, sociais e econômicos causados pelos empreendimentos, incluindo externalidades positivas.
	Caracterização, análise e diagnóstico do sistema de transporte de passageiros existente nas áreas de influência dos BRTs Oeste e Sul, identificando serviços existentes, fluxos de deslocamentos, estrutura e conectividade da rede viária.

	Proposta de aperfeiçoamento do sistema de transportes do Distrito Federal, assim como a adequação da rede de transportes públicos ora existente, com a proposição de alteração e criação de serviços alimentadores na área de influência dos BRTs Oeste e Sul para todo o período da Concessão.
Estudos de engenharia	Diagnóstico da situação atual dos trechos do BRT Sul já implantados e do BRT Oeste, no que se refere aos corredores viários, Intelligent Transportation System - ITS e instalações (terminais, estações, estacionamentos e pontos de parada) existentes. Identificação e análise dos projetos de engenharia existentes em relação aos corredores viários, ITS e instalações, dos trechos 3 e 4 do BRT Sul e do BRT Oeste. Características técnicas e concepção a ser utilizada na proposta de implementação BRT Oeste, inclusive com a avaliação de locais para a instalação de terminais, estações e pontos de parada. Proposta de revisão, complementação e consolidação dos projetos de engenharia dos corredores viários e instalações dos trechos 3 e 4 do BRT Sul e do BRT Oeste, bem como do ITS de ambos os BRTs, assim como levantamento dos custos decorrentes de tais atividades. Avaliação do Terminal Asa Sul (TAS) e proposição dos ajustes necessários para receber os veículos provenientes do BRT Sul, assim como para a modernização da instalação de forma a torná-la mais adequada para receber a demanda adicional proveniente dos sistemas de transportes previstos para operarem no local, bem como levantamento dos custos decorrentes das adequações propostas. Levantamento dos custos para eventuais licenciamentos (inclusive condicionantes) e gestão ambiental.
Modelo Operacional	Dimensionamento da oferta de serviço necessária para atender a demanda nos BRTs Oeste e Sul ao longo do horizonte de projeto, inclusive com o detalhamento do material rodante "tipo" adotado no projeto, headway, taxa de ocupação, etc. Relação de rotinas e procedimentos operacionais a serem adotados. Definição dos custos de manutenção e de operação da infraestrutura viária, das instalações e dos sistemas de tarifação, de comunicação, de sinalização e de controle operacional dos serviços. Dimensionamento de todos os custos operacionais associados a pessoal próprio e terceirizados, verbas, seguros e demais custos administrativos, inclusive o referente ao pessoal responsável pela operação de estações e terminais.
Modelagem Econômica e Financeira	Definição das premissas macroeconômicas (PIB, TJLP, etc.) e dos indicadores do projeto (TIR, payback, etc.). Identificação do potencial mercadológico e exploração comercial e das respectivas receitas não tarifárias, sobretudo nos terminais e estações existentes, com destaque para o Terminal Asa Sul (TAS). Definição da forma de remuneração do operador/concessionário, concepção de estrutura de garantias, e de outras variáveis que constarão no edital de licitação e minuta do contrato. Elaboração de modelo econômico-financeiro considerando todos os custos e receitas no horizonte do projeto (projeção de fluxo de caixa), assim como os aspectos tributários e contábeis relevantes, por meio de conjunto de planilhas que proporcionem facilidade de rastreabilidade dos dados e identificação dos links. Detalhamento dos resultados (tarifas, valores de contraprestação ou outorga se for o caso, TIR dos acionistas, etc.). Demonstração de relações custo-benefício para o ente privado, para a administração pública e para a população. Proposta de modelo de financiamento para lastrear o projeto.
Análise Jurídica e Minutas de Edital e Contrato	Análise de alternativas para estabelecimento do arranjo jurídico para implementação da PPP ou concessão. Aspectos jurídicos a serem considerados para a racionalização da rede de transportes públicos na área de influência dos BRTs Oeste e Sul, com o uso do BRT como sistema troncal das regiões que atende. Critério de remuneração dos serviços prestados pelo privado. Sistema de indicadores de desempenho visando avaliar a adequação dos serviços oferecidos aos usuários, inclusive com proposta de incentivos e penalidades em decorrência dos resultados alcançados. Penalidades e sanções decorrentes da inexecução contratual. Critérios, meios e metodologia para reequilíbrio econômico e financeiro. Matriz de riscos justificada. Estudo jurídico e proposta das garantias a serem oferecidas pelas partes. Proposta de estrutura de empresa a ser constituída pelo parceiro privado. Minutas de Edital e Contrato. Estudo jurídico e proposta de ajustes legais na legislação do Distrito Federal para a integral implantação do projeto em questão.

1. Está disponível a Pesquisa de Mobilidade Urbana realizada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô/DF) em 2016.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 161, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere a redução do prazo para geração de empregos do art. 25 da Lei nº 3.196/2003 e a emissão da Declaração de Cumprimento de Metas a empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Deferir a redução do prazo para o cumprimento de metas de geração de empregos, estabelecida pelo art. 25 da Lei 3.196/21003, da empresa Francisco Pereira Lima Auto Mecânica ME, objeto do processo nº. 160.001.386/2000, de 05 (cinco) para 03 (três) anos, conforme previsto no §5º do Art. 25 da Lei 3.196/2003.

Art. 2º Deferir a emissão da Declaração de Cumprimento de Metas em favor da empresa Francisco Pereira Lima Auto Mecânica ME.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 162, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Cancela a concessão do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Manoel Matias da Gama Filho ME, objeto do processo nº. 370.000.137/2010.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 1269/2010 - COPEP/DF, de 18 de novembro de 2010, publicada no DODF nº. 220, de 19 de novembro de 2010, que tornou público o deferimento do PVTEF, bem como o Edital nº 212, de 14 de setembro de 2010, publicado no DODF nº. 180, de 20 de setembro de 2010, que tornou pública a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 163, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere a Alteração Contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Deferir a alteração contratual da empresa Mariliz Lima Ginecologia e Obstetrícia e Erickson Blun Cirurgia do Aparelho Definitivo Ltda, objeto do processo nº. 370.000.220/2009, passando a figurar como beneficiária do incentivo econômico, com absorção de todos os direitos e obrigações inerentes àquele contrato, a incorporadora - Ímpar Serviços Hospitalares S.A., inscrita no CNPJ nº 60.884.855/0001-54, conforme a 13ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere pedido de Prorrogação de Prazo e Defere a Revisão de Desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação de prazo para a implantação do projeto da empresa Cardan Brasília Ltda, objeto do processo nº. 160.000.512/1999, por 209 (duzentos e nove) dias, contados a partir de 22/02/2013, tendo como data limite para o desconto de 80% o dia 18/07/2016 e para a vigência contratual o dia 18/07/2017.

Art. 2º Deferir a solicitação de revisão de desconto, concedendo à empresa o desconto de 80% no valor do terreno, constando tal percentual em seu Atestado de Implantação Definitivo - AID retificado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 165, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere a solicitação de Sobrestamento de Prazo e a Emissão de Atestado de Implantação Definitivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Deferir a solicitação de sobrestamento dos prazos e condições do Contrato da empresa Microcervejaria Falcão Ltda, objeto do processo nº 370.000.201/2012, até 03/07/2018 (data da publicação da tutela de urgência), com novos prazos para desconto máximo (80%) em 02/07/2020, para desconto máximo (60%) em 02/07/2021 e prazo de vigência do Contrato em 02/07/2023.

Art. 2º Deferir a emissão do Atestado de Implantação Definitivo nº. 018/2019 retificado, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF